



PROCESSO Nº. 0210/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 056/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE MONTES CLAROS-MG, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.746, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, referente a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE MONTES CLAROS-MG, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.746, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024.** Conforme já descrito, esta contratação se justifica visando o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para os servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo de Montes Claros-MG, nos termos do Decreto 3.746 de 17 de setembro de 2018, sem quaisquer ônus ou encargos para a administração municipal. Diante disso está Administração procede com a contratação direta por inexigibilidade de licitação em favor das Sociedades :

- BANCO DIGIMAI S.A , inscrita no C.N.P.J. sob o nº 92.874.270/0001-40
- MEU SAQUE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 53.061.845/0001-53.

Ambos sem ônus para o Município.

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação procede, uma vez que as instituições financeiras que se almeja contratar detém exclusividade do objeto pelo período e normas previamente definidas, já que foram devidamente credenciadas nos autos do Chamamento Público nº 09/2024. Assim, se está consubstanciado o disposto no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2023, *in verbis*: "Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha



do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço reitere-se que não haverá ônus ao município de Montes claros. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021, haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto acima. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, julga-se **INEXIGÍVEL** a contratação descrita no processo administrativo em tela com base no **art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021**. Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros, 24 de junho de 2025.

Gérson Batista Viana
Agente de Contratação